

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2021

Formalização de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica entre o CONSED e o Instituto Êxito de Empreendedorismo.

**Conveniente:** INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO), CNPJ n.º 33.638.027/0001-63, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, conjunto 1001-C, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, no município de São Paulo/SP.

**Objeto:** Contribuição técnica, científica e pedagógica na área de empreendedorismo e inovação, destinada aos profissionais e estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de educação do Estado do Paraná, lastreada na educação a distância (EaD), mediante plataformas e conteúdos digitais a serem disponibilizados gratuitamente pelo Instituto Êxito de Empreendedorismo.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Paraná.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dispensa de chamamento público, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 30, inciso VI, e o Decreto n.º 3.513/2016, art. 33, inciso IV, que estabelecem o seguinte:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Com base na legislação supra, ressalta-se que o Instituto Latino-Americano de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Sustentável (Instituto Êxito de Empreendedorismo) é uma associação civil de direito privado e interesse público, de âmbito internacional, sem fins lucrativos, instituído em 2019 com o propósito de estimular e auxiliar o empreendedorismo no Brasil, e uma das maneiras encontradas pelo Instituto para efetivar esse propósito é levar *“conhecimento, informações e estratégias para os professores e escolas bem como as demais áreas da Educação”*. Assim, o Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica entre o CONSED e o Instituto Êxito de Empreendedorismo irá propiciar aos profissionais e estudantes do Ensino Médio da Rede Pública de Educação do Estado do Paraná acesso gratuito à plataforma de cursos do Instituto, os quais são disponibilizados na

modalidade EaD e direcionados para a construção de conhecimentos concernentes ao empreendedorismo.

Ainda que assim não fosse, deve-se considerar que o art. 16, inciso I do Decreto Estadual n.º 3.513/2016 que dispõe não ser necessária a realização de chamamento público para a celebração e a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil quando verificada as hipóteses da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme segue:

Art. 16. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto;

A Lei Federal n.º 13.019/2014 não exige a realização de chamamento público quando a parceria não compreender o repasse de recursos públicos, tal como é o objeto do Termo de Adesão. O artigo 29 não deixa dúvida sobre a intenção do legislador de não impor a obrigatoriedade de realização de chamamento público para a celebração da parceria, a menos que o objeto dela envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que não é o caso, conforme segue:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, justifica-se a Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista que o Termo de Adesão se faz necessário pois tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento educacional e social dos envolvidos, além de auxiliar na implementação do Novo Ensino Médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Isto posto, e nos termos do § 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 2.º do art. 35 do Decreto n.º 3.513/2016, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Curitiba, *datado eletronicamente*

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**



ePROCOLO



Documento: **JustificativadeDispensadeChamamentoPublicon.52021GSSEEDExito6.994.2374.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 22/11/2021 10:50.

Inserido ao protocolo **16.994.237-4** por: **Alicione Marta Guralh** em: 22/11/2021 08:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c8c99f762316702850d0feb4fe41339e**.